



Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Plataforma Nacional de Editais de 31/07/2026

Certidão de publicação 10

Edital

Número do processo: 0000582-60.2012.5.05.0019

Classe: Ação TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Tribunal: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Órgão: Secretaria de Execução e Expropriação

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 31/07/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
SALVADOR

PAULO CEZAR ROCHA TEIXEIRA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

TRESMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
LTDA - ME

NEVERTON OLIVEIRA ALVES

JUGUI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MUNICIPIO DE SALVADOR

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS -
SEXTO OFICIO

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REGISTRO DE IMOVEIS 2 OFICIO

JULIANA DO NASCIMENTO COELHO

ALVES PATRIMONIAL LTDA

ITAMAR BAHIA ADANS

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S A

3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
SALVADOR/BAHIA

JOSE LUIZ PEREIRA

REGISTRO DO 1 OFICIO DE IMOVEIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REGISTRO DO 5 OFICIO DE IMOVEIS DE SALVADOR

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
MARIO CESAR MASKELL FERREIRA
UNIÃO FEDERAL (PGFN)
TIALIA-EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAES LTDA -
ME
ELIZABETH MARIA MASKELL FERREIRA
VALDOMIRO DOS REIS
ANDRE LUIZ DOS SANTOS
LACRAM EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES
LTDA - EPP
JORGE MARCAL MASKELL FERREIRA
MANOEL ALVES DA SILVA
SALVADOR CARTORIO 2 OFICIO DE REGISTRO DE
IMOVEIS
COMISSÃO DE CREDITORES
CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI
MARCO ANTONIO MASKELL FERREIRA
ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA
JTERRA - EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ITAU UNIBANCO S.A.
CLAUDIANO LUIZ DA FRANCA
KRISTIAN MENEZES BARBERINO MENDES - OAB BA -
16008
IVAN ISAAC FERREIRA FILHO - OAB BA - 14534
JOSE RODRIGO CARDOSO BARRETO - OAB BA - 33476
VANESKA PIRES DOURADO PINHO - OAB BA - 16291
EMERSON FERREIRA MANGABEIRA - OAB BA - 16233
ANATANAEL AIRES DOS SANTOS FILHO - OAB BA -
40111
ALLAN HABIB TEIXEIRA - OAB BA - 19452
LUCIANO PINHO DE ALMEIDA - OAB BA - 13953
ZULEIDE DE SANTANA SILVA - OAB BA - 46015
WILLIAM SANTOS SILVA - OAB BA - 18429
CINZIA BARRETO DE CARVALHO - OAB BA - 11614
MATHEUS NORA DE ANDRADE - OAB BA - 22717
SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA - OAB BA -
47301
ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA - OAB BA - 47668
LILIAN SANTANA SILVA REIS - OAB BA - 22254
JOAO MARCOS PEIXOTO MIRANDA - OAB BA - 19585
EDNILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS - OAB BA -
26397
CLAUDIA LACERDA DAFONSECA - OAB BA - 10938
PAULO AMERICO LOPES FRANCO - OAB RJ - 137734

Advogado(as):

KATIA PITHON NASCIMENTO TEIXEIRA - OAB BA - 11510
SERGIO SCHULZE - OAB SC - 7629
LUCAS ANDRADE MELLO - OAB BA - 20932
IVAN TEIXEIRA - OAB BA - 7875
JESSICA ORNELAS DE ANDRADE MBOUS - OAB BA - 44468
MARTA MARIA PATO LIMA - OAB BA - 10241
MARCELO CUNHA DORIA - OAB BA - 16185

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO SEÇÃO DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO ATOrd 0000582-60.2012.5.05.0019 RECLAMANTE: MANOEL ALVES DA SILVA RECLAMADO: CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTROS (12) EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR PROCESSO Nº: 0000582-60.2012.5.05.0019 O Excelentíssimo Dr. MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA, JUIZ COORDENADOR DO JUÍZO DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, faz saber a todos aqueles que virem ou dele notícia tiverem, que com a publicação deste edital fica aberto o procedimento de ALIENAÇÃO JUDICIAL, destinada à alienação de imóvel na modalidade ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos artigos 879 e 880 do CPC, bem como dos artigos 1º ao 4º, parágrafo único, do Provimento Conjunto GP-CR TRT nº 07/2023. Por este EDITAL ficam todos os credores devidamente intimados da abertura do procedimento de alienação na modalidade por alienação particular do bem imóvel abaixo especificado, de modo simultâneo à alienação judicial em leilões. Ficam, ainda, cientificados da presente execução e da alienação judicial, caso ainda não o tenham sido por outra via, os sujeitos indicados no art. 889 CPC. 1 – DO OBJETO: DESCRIÇÃO DO BEM Uma sala nº 338 do Bloco “A” do Centro Empresarial Iguatemi, situado na Av. Tancredo Neves, 274, Caminho das Árvores. Composto por uma ante-sala e uma sala maior, além de sanitário, com 74,8066 m² de área total e 41,0550m² de área privativa, 12,2321m² de área comum e 21,5195m² de uma vaga de garagem não demarcada, situada no subsolo do prédio. Imóvel conservado, porém necessita de limpeza e pintura. Imóvel desocupado. Registrado sob a matrícula nº 19.201, no Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Salvador / BA, no valor de: R\$200.000,00. Reavaliado em 09/09/2025, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). 2 – RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO O imóvel ofertado à venda por intermédio do presente edital será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Justiça do Trabalho qualquer responsabilidade quanto a consertos, encargos sociais ou encargos de transferência patrimonial, ônus estes que ficarão a cargo do adquirente. O imóvel é ofertado à venda como coisa certa e determinada (venda “ad corpus”), sendo apenas enunciativas as referências neste edital. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões/descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para desistência, anulação da compra, compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização e despesas decorrentes a cargo do adquirente. O adquirente arcará também com as despesas para averbação de eventuais benfeitorias não registradas. Não cabe, ainda, a alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição do adquirente a prévia verificação do estado de conservação e das especificações dos bens oferecidos por meio do presente edital. Tratando-se a alienação judicial por iniciativa particular de modo originário de aquisição de propriedade, o adquirente receberá o imóvel livre de impostos cujo fato gerador seja a propriedade (IPTU e/ou ITR), o domínio útil ou a posse, e de taxas de prestação de serviços (água, energia, telefonia e outros) relativos ao bem adquirido, conforme preconiza o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN). Não serão de responsabilidade do adquirente quaisquer ônus relativos aos direitos reais de garantia sobre o bem imóvel. Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência, na forma disposta no §1º do art. 908 do CPC. São de responsabilidade pessoal do proprietário anterior os créditos que recaem sobre o bem arrematado enquanto esse não estiver disponível para posse. 3 – HABILITAÇÃO Serão admitidos como lançadores pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entes públicos, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, que nos termos do art. 890 do CPC, estiver na livre administração de seus bens, à exceção dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes (quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade), os mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas), os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, os escrivães e os demais servidores e auxiliares do TRT5, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes. Os interessados em ofertar proposta para a aquisição dos bens devem, antecipadamente, efetuar seu cadastro, consoante o disposto no art. 32 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 07/2023, cabendo-lhes ainda encaminhar os seguintes documentos ao leiloeiro/corretor: a) cópia autenticada ou documento digital de identidade com foto e CPF, bem como informação acerca do seu estado civil e, se for o caso, o nome do cônjuge; b) cópia autenticada ou comprovante de residência digital; c) contrato de adesão com assinatura digital ou reconhecimento de firma; d) declaração, sob as penas da lei, de que não possui nenhum grau de parentesco com o leiloeiro/corretor,

nem tampouco com os magistrados vinculados ao processo do Leilão Judicial Unificado bem como de ter cumprido todas as obrigações decorrentes de alienações ou leilões judiciais anteriores; As propostas deverão ainda conter os dados telefônicos e o endereço eletrônico do interessado, para contato. Os proponentes poderão ser representados por procuradores munidos de poderes específicos outorgados em instrumento de mandato. Em se tratando o proponente de pessoa jurídica regularmente constituída, deverá ser disponibilizado o contrato social com as eventuais alterações e CNPJ, ficando a sua representação a cargo de quem o estatuto indicar.

4 – PREÇO MÍNIMO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMISSÃO DO LEILOEIRO/CORRETOR O imóvel posto à venda por intermédio do presente edital foi reavaliado (em 09/09/2025), com o preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Reavaliação de Id 511b656, sendo que a venda será realizada pela melhor proposta, se homologada pelo juízo, observados os termos do artigo 9º parágrafo único do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 07/2023. O preço mínimo foi fixado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - DO PARCELAMENTO (ART. 44, § 1º DO PROVIMENTO CONJUNTO GP-CR TRT Nº 007/2023) A venda poderá ser feita à vista ou de forma parcelada. O adquirente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação da Alienação, para efetuar o pagamento do valor integral da venda, na hipótese de venda à vista, ou do valor da entrada, em caso de venda parcelada, em conta judicial à disposição do Juízo de Execução e Expropriação. Admite-se o parcelamento, observando-se os seguintes critérios estabelecidos na decisão de Id 62b6ef8: sinal mínimo de 25%, e o restante em, no máximo, 10 (dez) prestações mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA-E. Se deferido o parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca judicial incidente sobre o próprio imóvel, salvo se aceita outra garantia ofertada pelo adquirente. A critério do juízo da execução poderão ser exigidas do adquirente outras garantias como fiança bancária ou garantia real.

4.2 DA COMISSÃO DE LEILOEIRO/CORRETOR Garante-se ao(s) leiloeiro/corretor(s) que intermedeie(m) a venda, o pagamento da comissão, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o preço de venda, a ser paga pelo adquirente, montante este que deverá ser acrescentado ao valor da proposta apresentada, não sendo desta subtraído. A Comissão dos leiloeiro/corretores deve ser rateada de modo que 70% (setenta por cento) se destine ao(à) leiloeiro/corretor ou Corretor da proposta vencedora e 30% (trinta por cento) restantes partilhados em frações iguais entre os demais leiloeiro/corretores e Corretores que efetivamente apresentarem propostas válidas e tiverem comprovado nos autos ter providenciado a publicação da oferta em, pelo menos, um marketplace de grande acesso, durante três dias alternados.

5 – EFEITOS DA ALIENAÇÃO A apresentação de proposta vincula o proponente. Caso este descumpra as formalidades previstas, os autos serão conclusos para análise da segunda maior proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante desistente: perda do sinal dado e da garantia em favor da execução e também da comissão paga ao leiloeiro/corretor, impedimento de participar em futuras vendas públicas neste Regional, bem como ciência ao Ministério Público para apurar eventual existência de crime (artigo 358 do CP). A aquisição de bem imóvel em processo judicial é originária, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos tributários que recaiam sobre ele até a data da alienação, especialmente os de natureza propter rem, aí incluídas eventuais despesas condominiais. Assim, os eventuais débitos tributários ou despesas de condomínio constituídas até esta data e incidentes sobre o bem apenas se sub-rogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência. Inteligência do parágrafo único do artigo 130, do CTN, e do § 1º do artigo 908 do CPC. Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao adquirente tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes, todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

6 – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS Os interessados devem apresentar suas propostas, no prazo de 30 dias corridos, contados da publicação do edital. Todas as propostas devem ser juntadas aos autos pelos próprios leiloeiros ou pela Secretaria, quando recebidos por meio do e-mail do leiloeiro/corretor oficial credenciado nos quadros do Tribunal, sem sigilo, a qualquer tempo no curso do prazo, a fim de estimular a competição de ofertas. No e-mail deve conter, além da proposta, os dados pessoais, endereço completo e telefone para eventual contato.

7 – DAS PROPOSTAS A proposta apresentada pelo licitante, Pessoa Física ou Jurídica, deve conter:

- 7.1- Nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone do licitante;
- 7.2- Preço total ofertado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações;
- 7.3- Declaração expressa da forma de pagamento, se à vista ou parcelamento e, neste último caso, qual o valor da entrada;
- 7.4- Declaração expressa de que tem conhecimento do estado físico do imóvel, bem como de que correrão por sua conta e risco as despesas e as providências visando à alteração do seu estado de conservação;
- 7.5- Declaração expressa de que o licitante se submete a todas as condições deste edital de alienação por iniciativa particular;
- 7.6- Local, data e assinatura do licitante ou do seu procurador;
- 7.7- No caso de proposta de Pessoa Física assinada por procurador, a procuração deve ser outorgada em instrumento público e anexada à proposta;
- 7.8- No caso de proposta de Pessoa Jurídica assinada por procurador, a procuração outorgada em instrumento público e o documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo devem ser anexados à proposta;
- 7.9- No caso de proposta de Pessoa Jurídica, deve ser anexado à proposta o ato constitutivo que comprove a condição de representante legal do licitante.

8 – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS Os leiloeiro/corretores deverão anexar aos autos as propostas recebidas no prazo estabelecido no item 6 deste edital, devendo comunicar ao Juízo no mesmo prazo qualquer dificuldade sistêmica da juntada. Em caso de igualdade no valor ofertado terá preferência a proposta que contemple pagamento à vista ou em menor número de parcelas. Nos termos do artigo 895 do CPC, havendo duas propostas com o mesmo valor, prevalecerá a que importar em pagamento em menos parcelas ou, se idênticas às condições, a que tiver sido apresentada primeiro. Casos omissos serão deliberados e decididos pelo Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

9 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS Serão desclassificadas as propostas que:

- 9.1- Não

estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste edital 9.2- Não atendam às exigências deste edital; 9.3- Forem apresentadas fora do prazo e do horário estipulados neste edital; 9.4-Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos; 9.5-Apresentarem o valor total da proposta inferior ao Valor de Venda constante do item 4 deste edital; 9.6- Apresentarem dúvidas na modalidade e de pagamento: se à vista ou parcelamento; 9.7-Contenha divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações; 9.8-Forem apresentadas sem assinatura física ou digital; 9.9-Tenham sido preenchidas de forma ilegível. 10-PENALIDADES Aquela que desistir da proposta já homologada, não efetuar o pagamento integral ou de qualquer parcela, sustar pagamentos ou condutas similares arcará com multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do lance, acrescido do valor devido a título de comissão do leiloeiro/corretor, sendo automaticamente excluído do cadastro de arrematantes pelo prazo de 3 (três) anos, além de poder ser responsabilizado penalmente, conforme o disciplinado no artigo 358 do Código Penal. Quando o atraso for no pagamento das prestações do bem adquirido em parcelas, se sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sendo que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, autorizará o exequente a pedir a resolução da alienação com perda dos valores pagos pelo adquirente em favor da execução, ou a promover, em face dele, a execução do valor devido acrescido da multa. No retorno do bem à venda, a critério do juízo, poderá o bem retornar à alienação ou ser convocados os proponentes responsáveis pela apresentação das melhores propostas, em ordem sucessiva. 11-CONSIDERAÇÕES FINAIS O presente edital vigorará a partir de sua publicação no DEJT. Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, o conteúdo das certidões cartorárias respectivas, disponíveis para visualização nos autos do processo em epígrafe. Notícia referente a esta alienação por iniciativa particular deverá ser divulgada no sítio do Tribunal Regional do Trabalho (www.trt5.jus.br), com link específico para acesso direto ao presente edital, bem como dos arquivos que possibilitam a visualização fotográfica do imóvel. Os leiloeiro/corretores deverão ser notificados por intermédio dos endereços eletrônicos (e-mail) cadastrados perante a Secretaria de Execução e Expropriação, com determinação de confirmação de recebimento. Da notificação deverá constar que aos leiloeiro/corretores compete divulgar o presente edital de alienação por iniciativa particular nos seus sites, inclusive com arquivos que possibilitem a visualização fotográfica do imóvel. Compete, ainda, aos leiloeiro/corretores a divulgação, em pelo menos 2 marketplaces de âmbito nacional, por 3 dias alternados, por entender este Juízo que seja necessário ultrapassar os limites deste Estado, a fim de facilitar o alcance de possíveis interessados. A Carta de Alienação do imóvel para o devido registro imobiliário será entregue ao adquirente após o transcurso do prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante comprovação do pagamento do valor integral do preço. Em caso de deferimento da alienação com pagamento parcelado, se ao adquirente interessar a expedição imediata de Carta de Alienação, arcará com os custos de averbação premonitória junto ao cartório de registro de imóveis de que o bem garantirá as remanescentes parcelas do preço, custeando, também, a baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação. SALVADOR/BA, 30 de julho de 2026. MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA Magistrado Intimado(s) / Citado(s) - ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S A

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/8adD75PqYDWOCpuehgEwKzZnyG1xNL/certidao>
Código da certidão: 8adD75PqYDWOCpuehgEwKzZnyG1xNL